



**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO**

O Secretário do tribunal de justiça desportiva do futebol torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO, realizado no dia 19.03.19 às 18 horas e 30 minutos, pela 2ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, conforme o processo abaixo discriminado:

**1. PROCESSO Nº 011/2019 – Jogo: Santa Cruz FC x Força e Luz – categoria profissional, realizado em 27 de fevereiro de 2019 – Copa RN**

- Auditor Presidente 2ª CD: Dr. Rodrigo Medeiros Pacheco;
- Auditores da 2ª C.D: Dr. Vitor de Góis Ribeiro Dantas, Dr. Marcelo Maranhão Alves Cardoso, Dr. Rodrigo Ferreira de Souza e o Dr. Álvaro Luiz Bezerra Lopes Júnior.
- Auditor Relator: Dr. Vitor de Góis Ribeiro Dantas;
- Procuradora da 2ª C.D: Dra. Manuela Barbosa Procópio;
- Defensor Dativo: Dr. Francisco Carlos Cardoso;
- **Denunciado: VITOR LINDENBERG TAVARES VIEIRA (Primário) Atleta Profissional do SANTA CRUZ FC**
- **Resultado:** A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, Por maioria de votos decide pela condenação do denunciado no art. 258 do CBJD, aplicando pena de suspensão de 03 (três) partidas, reduzida a 02 (duas) partidas em face à sua primariedade, nos termos do artigo 180, IV e 182, do CBJD.

**2. PROCESSO Nº 012/2019 – Jogo: ACD Potiguar x América FC – categoria profissional, realizado em 28 de fevereiro de 2019 – Copa RN.**



- Auditor Presidente 2ª CD: Dr. Rodrigo Medeiros Pacheco;
- Auditores da 2ª C.D: Dr. Leonardo Brandão da Cruz Lira, Dr. Marcelo Maranhão Alves Cardoso, Dr. Rodrigo Ferreira de Souza e o Dr. Álvaro Luiz Bezerra Lopes Júnior.
- Auditor Relator: Dr. Rodrigo Ferreira de Souza;
- Procuradora da 2ª C.D: Dra. Manuela Barbosa Procópio;
- Defensor Dativo: Dr. Francisco Carlos Cardoso;
- **Denunciado: ACD POTIGUAR (Reincidente)**
- **Resultado:** A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, Por maioria de votos decide pela aplicação ao Clube ora denunciado ACD POTIGUAR, a pena de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de multa, a interdição do Estádio Nogueirão, localizado na cidade de Mossoró, para os jogos noturnos até que seja apresentado laudo de vistoria, por parte do engenheiro responsável, atestando que o estádio esteja em plena capacidade e adequação no sistema de iluminação à realização de jogos no período noturno, isto conforme o que preceitua o artigo 211 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Aplica também a pena de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), isto em razão da infração cometida tipificada no artigo 213, I, também do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, levando em consideração que o indiciado não é primário.

Natal-RN, 19 de março de 2019.

  
Rubem Martins Neto

Secretário Geral – TJD/RN